



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 51/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1001/2021

Data: 27/04/2021 - Horário: 14:48

Legislativo - PLO 73/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que visa aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com recursos provenientes de superávit financeiro, recebidos em decorrência das Resoluções nº 783/2019 e nº 644/2020 da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Resolução SESA nº 783, de 12 de dezembro de 2019 (anexa), aprova a habilitação do município ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo". O valor do investimento está determinado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de 3 (três) veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Resolução SESA nº 644, de 05 de maio de 2020 (anexa), aprova a habilitação do município para a Adesão aos Programas Estratégicos da SESA – Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário, no exercício de 2020, na modalidade "Fundo a Fundo". O valor do investimento está determinado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de 3 (três) veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltamos que os valores mencionados já se encontram depositados em conta do Município e tendo em vista a necessidade de serem cumpridos os prazos para a utilização e não haja a perda destes recursos, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	210.000,00
Total		210.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos supervenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	210.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBSON CAVATU
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SESA N° 644/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2020.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênero”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo.”

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020
MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

MUNICÍPIO	OBJETO	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
ABATIÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ADRIANÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ADRIANÓPOLIS	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
ADRIANÓPOLIS	ÔNIBUS	1	450.000,00
AGUDOS DO SUL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ALTO PARAÍSO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ALTO PIQUIRÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
AMAPORÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
AMPÉRE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ANTONINA	AUTOMÓVEL BÁSICO	6	210.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
ARAPONGAS	AMBULÂNCIA TIPO A	2	340.000,00
ARAPONGAS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ARAPOTI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ASSAÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ASSAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
ASTORGA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ATALAIA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BANDEIRANTES	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BITURUNA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BITURUNA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	MICROONIBUS	1	320.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BOM JESUS DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BOM JESUS DO SUL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
BORRAZÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BORRAZÓPOLIS	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
CAFEARA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CALIFÓRNIA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CAMBARA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



CAMBÉ	AUTOMÓVEL BÁSICO	4	140.000,00
CAMBÉ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CAMBIRA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CAMPINA DA LAGOA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CANDIDO DE ABREU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CANDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CANDÓI	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	120.000,00
CANTAGALO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CARAMBEÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CARAMBEÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CARAMBEÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CARAMBEÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CASCAVEL	MICROONIBUS	1	320.000,00
CATANDUVAS	ÔNIBUS	1	450.000,00
CÉU AZUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CLEVELÂNDIA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CLEVELÂNDIA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
CLEVELÂNDIA	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CLEVELÂNDIA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
COLOMBO	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CONGONHINHAS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CONGONHINHAS	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
CONGONHINHAS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	AUTOMÓVEL BÁSICO	4	140.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CORONEL VIVIDA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CRUZ MACHADO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CRUZEIRO DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CURITIBA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CURITIBA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CURIÚVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
FERNANDES PINHEIRO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
FLORAI	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

FOZ DO JORDÃO	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
GOIOERÊ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
GUAÍRA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
GUAÍRA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
GUAPIRAMA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
GUAPIRAMA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
GUAPIRAMA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
GUARACI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
GUARANIAÇU	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
IGUATU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IMBAÚ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
IMBAÚ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
IMBAÚ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IMBITUVA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
INÁCIO MARTINS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
INÁCIO MARTINS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IRETAMA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
ITAGUAJÉ	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
ITAMBARACA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ITAPERUÇU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ITAÚNA DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
IVAI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IVAIPORÃ	AUTOMÓVEL BÁSICO	6	210.000,00
IVAIPORÃ	VEÍCULO BÁSICO	3	105.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
JAPIRA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
JOAQUIM TÁVORA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LAPA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LARANJAL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LEÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LIDIANÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LOANDA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
LUNARDELLI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
MALLET	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	2	340.000,00
MARIA HELENA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARIA HELENA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
MARIA HELENA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MARIALVA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

MARILUZ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARINGÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	2	340.000,00
MARINGÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARINGÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	8	280.000,00
MARINGÁ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
MARIPÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARIPÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
MARUMBI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MATELÂNDIA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MAUÁ DA SERRA	ÔNIBUS	1	450.000,00
MAUÁ DA SERRA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
MEDIANEIRA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MISSAL	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MUNHOZ DE MELO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	ÔNIBUS	1	450.000,00
NOVA CANTU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
NOVA FÁTIMA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PAIÇANDU	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PALMAS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PALMITAL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PALOTINA	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
PARAÍSO DO NORTE	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PARANAGUÁ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PARANÁVAÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PARANÁVAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
PATO BRANCO	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
PEABIRU	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PEABIRU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PINHAIS	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PIRAÍ DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PORTO BARREIRO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PORTO BARREIRO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PORTO BARREIRO	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
PORTO RICO	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
QUATIGÁ	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
QUATIGUÁ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	ÔNIBUS	1	450.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
QUINTA DO SOL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE

REBOUÇAS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RESERVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	MICROONIBUS	1	320.000,00
RIBEIRÃO CLARO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIBEIRÃO CLARO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIO AZUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
RIO BOM	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
RIO BOM	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	MICROONIBUS	1	250.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
RIO BRANCO DO VIAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
RIO NEGRO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	2	340.000,00
RONDON	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SALTO DO ITARARÉ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTA MÔNICA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
SANTO INÁCIO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTO INÁCIO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	AUTOMÓVEL BÁSICO	4	140.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SAPOPEMA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SAPOPEMA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SAPOPEMA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SARANDI	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
SARANDI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	2	340.000,00
TAMARANA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
TAMARANA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
TAMARANA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
TOMAZINA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

TUPÂSSI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
UBIRATÃ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
URAÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
VENTANIA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
VIRMOND	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
VITORINO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **38047/2020**

Diário Oficial Executivo

Título Resolução SESA nº 644/2020

Secretaria da Saúde

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

644.20.rtf

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

556,45 KB

Enviada em 06/05/2020 13:19

Data de publicação

07/05/2020 Quinta-feira

Gratuita

Diagramada

06/05/20
14:06Nº da Edição do
Diário: 10681HistóricoTRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO nº 783/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do

Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 13.270.000,00 (treze milhões e duzentos e setenta mil reais), conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”.

II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense

III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 783/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	QUANT.	VALOR	DADOS BANCÁRIOS			
					BANCO	AG.	C/C	
1	139824	Almirante Tamandaré	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	132088	Alto Piquiri	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0570	536-2
3	139830	Altônia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3327	79-0
4	139850	Astorga	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1318	356-6
5	132094	Barbosa Ferraz	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	3734	84-0
7	132207	Bela Vista Do Paraíso	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3634	66-8
8	132010	Boa Esperança Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0931	456-2
9	132196	Bocaiúva Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
10	132196	Bocaiúva Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
11	131915	Borrazópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3636	140-1
12	131915	Borrazópolis	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	140-1
13	139900	Cambará	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0383	73-9
15	132170	Cambira	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1264	366-0
17	139913	Campina Grande Do Sul	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3511	101-0
18	139919	Campo Largo	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0385	151-5
19	132177	Cantagalo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	994-2
20	132134	Capitão Leônidas Marques	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3844	96-1
21	132076	Carambeí	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	4405	28-2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

22	131983	Cascavel	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0568	420-9
23	132033	Cerro Azul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	2863	182-9
24	139971	Colorado	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1260	496-7
25	132192	Congonhinhas	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0388	460-0
26	131957	Contenda	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	4547	19-6
27	132153	Corumbataí Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0386	658-0
28	132153	Corumbataí Do Sul	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0386	658-0
30	132150	Cruz Machado	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0407	455-5
31	132150	Cruz Machado	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0407	455-5
32	140016	Dois Vizinhos	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0931	457-0
33	140016	Dois Vizinhos	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0931	457-0
34	132008	Enéas Marques	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
36	132008	Enéas Marques	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
37	132221	Engenheiro Beltrão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3734	90-4
38	132041	Fazenda Rio Grande	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2864	178-6
39	132041	Fazenda Rio Grande	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2864	178-6
41	112576	Guaíra	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0722	235-0
42	131941	Guapórema	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	102-6
43	131970	Iguatu	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1261	335-4
44	132264	Imbaú	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0725	468-6
45	132135	Imbituva	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3173	61-1
46	132173	Inácio Martins	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0390	512-7
47	132160	Irati	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0390	513-5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

48	132160	Irati	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0390	513-5
49	132194	Itambaracá	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0382	390-2
50	131965	Itambé	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3123	120-8
51	132105	Itapejara Doeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	437-7
52	132099	Ivaí	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3173	62-0
53	132099	Ivaí	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3173	62-0
54	132136	Ivaiporã	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0724	527-0
55	132022	Jussara	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3851	34-0
56	140207	Laranjeiras Do Sul	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	996-9
57	131927	Lunardelli	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0724	533-4
58	132044	Mandaguari	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0969	87-4
59	140260	Maringá	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1546	219-5
60	131993	Mariópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	438-5
61	131920	Marumbi	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	1264	368-7
62	132047	Matelândia	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	285-0
63	132040	Mediancira	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	294-9
64	131986	Missal	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	287-6
65	132181	Moreira Sales	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	4603	33-5
67	131917	Nossa Senhora Das Graças	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1260	499-1
68	132215	Nova Cantu	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1265	227-9
69	131967	Nova Esperança Do Sudoeste	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0601	618-8
70	132015	Nova Laranjeiras	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0932	998-5
71	131880	Nova Olímpia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	103-4

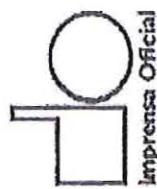
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

72	132106	Ortigueira	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0725	471-6
73	132249	Ourizona	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3753	30-4
74	140343	Palmas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	1319	159-3
75	140343	Palmas	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1319	159-3
76	131924	Palmeira	Veículos	5	175.000,00	CEF (104)	0397	165-0
77	131954	Palotina	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0955	171-8
78	132017	Paraíso Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3426	66-7
79	131910	Paranavaí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2957	159-5
81	140367	Pato Branco	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0602	439-3
82	131943	Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3915	128-9
83	132048	Pinhão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0389	541-5
84	132156	Piraquara	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3866	30-9
86	132156	Piraquara	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3866	30-9
87	132166	Pontal Do Paraná	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0398	376-4
88	132051	Porto Amazonas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0397	166-9
89	132265	Porto Barreiro	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	999-3
90	132058	Porto Rico	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0967	359-7
92	132142	Porto Vitória	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0407	459-8
93	132012	Pranchita	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	4692	90-0
94	132103	Presidente Castelo Branco	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0865	119-0
95	132036	Quatiguá	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1949	217-0
96	131994	Quedas Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1
97	131994	Quedas Do Iguaçu	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1

98	132268	Querência Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0967	360-0
100	132268	Querência Do Norte	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0967	360-0
101	132205	Quitandinha	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	4546	38-7
102	132254	Rancho Alegre	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0388	465-0
103	132095	Rancho Alegre D'oeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0966	252-8
104	131979	Rio Bom	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0379	406-6
105	132064	Rio Bonito Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	1001-0
106	131934	Rolândia	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0404	170-3
107	132102	Rosário Do Ivaí	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	146-0
108	131953	Salto Do Lontra	Veículo	1	35.000,00	CEF (104)	1287	241-4
109	131953	Salto Do Lontra	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1287	241-4
111	132092	Santa Inês	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1260	501-7
112	132191	Santa Mariana	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0388	466-9
113	132191	Santa Mariana	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	466-9
114	132034	Santa Mônica	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0967	365-1
115	132091	Santana Do Itararé	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1951	186-7
116	132180	Santo Antônio Da Platina	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
117	132180	Santo Antônio Da Platina	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
118	132164	Santo Antônio Do Paraíso	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0910	286-7
119	132057	Santo Antônio Do Sudoeste	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4692	92-6
120	131919	Santo Inácio	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1260	502-5
121	131975	São João	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4649	31-0
122	131879	São Jorge Do Patrocínio	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	3327	81-2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

123	131879	São Jorge Do Patrocínio	Van transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	3327	81-2
124	132038	São José Dos Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3363	256-0
125	132018	São Manoel Do Paraná	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0569	523-5
126	132145	São Mateus Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2152	144-0
127	132063	Sengés	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
129	132072	Teixeira Soares	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0390	515-1
130	132013	Três Barras Do Paraná	Veículos	4	140.000,00	CEF (104)	3676	70-5
131	132121	Turvo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0389	542-3
132	132121	Turvo	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0389	542-3
133	132238	Uraí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	468-5
VALOR TOTAL				188	13.270.000,00			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124406/2019**

Título Resolução SESA nº 783/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 13/12/2019 09:36

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

783.19.rtf

413,05 KB

Data de publicação

16/12/2019 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

13/12/19
10:43 Nº da Edição do
Diário: 10585HistóricoTRIAGEM REALIZADA



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 73/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 73/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) com recursos de Superávit Financeiro.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as Resoluções nº 783/2019 e nº 644/2020 da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), para aquisição total de 6 (seis) veículos para o transporte sanitário municipal.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.07 – Administração da Saúde

10.301.0043.1.054 – Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde - FMS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1518

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	---	--

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
[...]

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020** comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, foi enviado pelo Departamento Contábil do Poder Executivo em 15 de abril de 2021 e consta anexo.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 29 de abril de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 64892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco
 Relatório da Execução Orçamentária
 Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
 Exercício de 2020

Unidade Gestora :FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

RECEITAS	DESPESSAS		
ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial 1.210,37	1.210,37		
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital 461.000,00	461.000,00	INVESTIMENTOS	5.665,50 5.665,50
Totais 462.210,37		Totais	5.665,50
EXTRAORÇAMENTÁRIA	EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar 5.665,50	Contas a Pagar 5.665,50		
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)	Restos a Pagar Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
	5.665,50		5.665,50
Saldo Anterior(Corrente) 219.898,26	Saldo Atual		676.443,13
Total 687.774,13	Total		687.774,13
Saldo Financeiro Anterior 219.898,26	Saldo Financeiro Atual		676.443,13
Diferença do Saldo da Fonte -	Diferença do Saldo da Fonte		-





PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1141/2021
Data: 07/05/2021 - Horário: 09:14
Legislativo - PCOF 36/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 73/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de Abril 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº73/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 51/2021 **regime de urgência**.

Conforme justificativa apresentada, o executivo solicita a abertura de crédito no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com recursos provenientes de superávit financeiro, recebidos em decorrência das Resoluções nº783/2019 e nº 644/2020 da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Resolução SESA nº783, de 12 de dezembro de 2019 (anexa), aprova a habilitação do município ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo". O valor do investimento está determinado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de 3 (três) veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Resolução SESA nº 644, de 05 de maio de 2020 (anexa), aprova a habilitação do município para a Adesão aos Programas Estratégicos da SESA - Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário, no exercício de 2020, na modalidade "Fundo a Fundo".

O valor do investimento está determinado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) que serão destinados à aquisição de 3 (três) veículos para a Secretaria Municipal de Saúde. Atentando ao fato que o valor citado, encontra-se depositado para sua aplicação.

Cabe salientar que diante de dúvidas em reunião da comissão da 03 de maio, ficou definido que seria entrado em contato com o Executivo solicitando informações, por meio de Memorando nº 48/2021, recebido via e-mail no dia 05 de maio, assinado por Bruno



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





André Nunes da Silva, foi informado que no Projeto de Lei não foi descrito a necessidade de contrapartida do Município, mas que, em verificando a carência a mesma será suprida por meio de dotação e fonte de recursos próprios, os quais já estão previstos no orçamento de 2021.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 6 de Maio 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 73/2021.

Sala das Comissões, 6 de Maio 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º:048/2021

Pato Branco, 03 de maio de 2021.

Do: Departamento de Administração

Para: Secretaria de Saúde – Departamento Administrativo

Assunto: Informações PL 73/2021 - Aquisição de Veículos - Saúde

Prezados,

Em razão da necessidade de esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 73/2021, referente aos recursos recebidos pelas Resoluções SESA nº 783/2019 e 644/2020, cujo montante totaliza R\$ 210.000,00 para aquisição de 06 veículos básicos para a qualificação da atenção primária.

Informamos que os repasses recebidos pelas resoluções acima mencionadas são referentes a incentivos financeiros para aquisição dos veículos, não sendo mencionada em tais documentos a necessidade de contrapartida de recursos próprios para a aquisição.

Se houver necessidade para complementação de valores para aquisição dos veículos, o Município pode dispor de dotação e fonte de recursos próprios, conforme necessidade e autorização da Secretaria de Saúde, os quais já estão previstos no orçamento para o exercício de 2021

Sem mais para o momento.

Bruno André Nunes da Silva

Bruno André Nunes da Silva
Contador CRC PR 075717/0-0



PROJETO DE LEI Nº 73/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	210.000,00
Total		210.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos supervenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	210.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.755, DE 13 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 5.755, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	210.000,00
Total		210.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos supervenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	210.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
 Código Identificador:1D80133D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.914, DE 13 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.914, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.755, de 13 de maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	210.000,00
Total		210.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos supervenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	210.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
 Código Identificador: A003797C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Município de Raposé/Oeste - Data - Ata nº 113/2021	
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Angéla Borges Rodrigues, Matrícula: 017124 - Órgão de Letragia: Depto de Saúde: Carga ou Função: Agente de Defesa Civil, J. ACOMPANHANTES: Admo. Pautak, DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída da 10/05/2021 às 06:00min e retorno da 11/05/2021 às 06:00. Destino: Londrina. Valor de diárias: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Andulássia (carta oficial) Fundação da viagem: Alta Prioridade. Origem/destino: a serem visitados ou evitados: Hospital Psiquiátrico de Londrina. Dados: esta conta das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regulamento das diárias. Esgapa D Oeste 10/05/2021	
Município de Raposé/Oeste - Data - Ata nº 113/2021	
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Jukimar da Mata, Matrícula: 1114-61 - Órgão de Letragia: Depto de Saúde: Carga ou Função: Motorista, ACOMPANHANTES: Admo. Pautak e eu, DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída da 11/05/2021 às 06:00min e retorno da 11/05/2021 às 06:00. Destino: Londrina. Transporte utilizado: Andulássia (carta oficial) Fundação da viagem: Alta Prioridade. Origem/destino: a serem visitados ou evitados: Hospital Psiquiátrico de Londrina. Dados: esta conta das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regulamento das diárias. Esgapa D Oeste 10/05/2021	
Município de Raposé/Oeste - Data - Ata nº 113/2021	
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Lázio Carlos da Silva, Matrícula: 1114-61 - Órgão de Letragia: Depto de Saúde: Carga ou Função: Motorista, ACOMPANHANTES: Admo. Pautak e eu, DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída da 11/05/2021 às 06:00min e retorno da 11/05/2021 às 06:00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Cretá (carta oficial) Fundação da viagem: Comuna. Órgão deixa a serem visitados ou evitados: Hospital Piqueri e Hospital Ernesto D'Alvão. Dados: esta conta das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regulamento das diárias. Esgapa D Oeste 06/05/2021	
Município de Raposé/Oeste - Data - Ata nº 113/2021	
DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Rodrigo Schmitz, Matrícula: 1114-61 - Órgão de Letragia: Depto de Saúde: Carga ou Função: Motorista, ACOMPANHANTES: Ana Paula Gómez, Paula Bento, Jussilene Lacerda e Emanuel Gerali. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída da 11/05/2021 às 06:00min e retorno da 11/05/2021 às 06:00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Cretá (carta oficial) Fundação da viagem: Comuna. Órgão deixa a serem visitados ou evitados: Hospital Ernesto D'Alvão. Dados: esta conta das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regulamento das diárias. Esgapa D Oeste 06/05/2021	

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	
AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 403/2021. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 31 de MAIO de 2021. Abertura da Sessão: 09:00 horas, Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Pautak, que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberta, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 403/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de sinalização viário/transito e letreiras diversas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2003, Lei Complementar nº 123/2005, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 8.668/1993, e demais normas regulamentares apt/cávias à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME – EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – EPP, AO MICROPREMENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que deve fazer parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 31/05/2021 às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Papo Municipal – Rue São, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@maropolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maropolis.pr.gov.br, na aba Início>Pregão – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br – UASG nº 987693. Mariópolis/PR, 14 de Maio de 2021. Mario Eduardo Lopes Pautak - Prefeito Municipal.	

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	
LEI nº 17/2021. DATA: 14/05/2021. S/ÚMPLA: 1; Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel de propriedade do Município, correspondente ao Lote nº 19 da Quadra 83. Faz saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel público denominado de Lote nº 19 na Quadra nº 83 da Fazenda São Francisco de Sales no Município de Mariópolis, com área de 1000 m² (quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações podem ser vistos na matrícula 7.179 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cleveland, Estado do Paraná, para fins de instalação de indústria no ramo de Comunicação Visual e Impressos Gráficos. Art. 2º – Aprova o competente edital de Concorrência Pública, elaborado para o processo de seleção das indústrias interessadas na alienação do imóvel público em questão. Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 50/2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 14 de Maio de 2021. Mario Eduardo Lopes Pautak - Prefeito Municipal.	

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR	
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVA PARA ME E EPP	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LINHEIRAS PARA INSTALAÇÃO DO PERTURBO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Início da credenciamento das propostas: a partir das 06:00min da dia 18 de maio de 2021 até às 18:00min da dia 23 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 06:00min da dia 23 de maio de 2021, inicio das preços: às 09:00min da dia 23 de maio de 2021. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 99.000,00 . Prazo de vigência: 05 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.compras-e-combate.com.br . O edital está disponível nos sites www.compras-e-combate.com.br e www.gov.br/compras/pt-br . Informações: (45) 3232-5300. Coronel Vida, 14 de maio de 2021. Dinalva Mazzucato - Presidente da CPL.	

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR	
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LINHEIRAS PARA INSTALAÇÃO DO PERTURBO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Início da credenciamento das propostas: a partir das 06:00min da dia 18 de maio de 2021 até às 18:00min da dia 23 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 06:00min da dia 23 de maio de 2021, inicio das preços: às 09:00min da dia 23 de maio de 2021. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 350.000,00 . Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.compras-e-combate.com.br e www.gov.br/compras/pt-br . Informações: (45) 3232-5300. Coronel Vida, 14 de maio de 2021. Dinalva Mazzucato - Presidente da CPL.	

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR	
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECARAS DE GEMEIRAS MEDICIONAL E LOCACAO DE CRUORIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE FRONTE ATENDIMENTO - UPA, CORPO DE BOMBEIROS, AMBULANCIAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR A PACIENTES COM SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS. Início da credenciamento das propostas: a partir das 06:00min da dia 18 de maio de 2021 até às 18:00min da dia 23 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 06:00min da dia 23 de maio de 2021, inicio das preços: às 09:00min da dia 23 de maio de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 350.000,00 . Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.compras-e-combate.com.br e www.gov.br/compras/pt-br . Informações: (45) 3232-5300. Coronel Vida, 14 de maio de 2021. Dinalva Mazzucato - Presidente da CPL.	

MUNICÍPIO DE FATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ	
LEI N° 5724, DE 18 DE MAIO DE 2021	
Autoriza a abertura do Orçamento Estatal no pagamento do exercício de 2020 e autoriza a despesa com a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.	
A Câmara Municipal de Fato Branco, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito, sanciono e segue:	

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 10º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 11º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 12º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 13º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 14º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 15º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 16º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 17º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 18º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 19º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 20º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 21º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 22º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 23º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 24º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 25º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 26º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 27º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 28º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 29º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 30º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 31º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 32º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 33º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 34º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 35º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 36º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 37º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 38º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 39º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 40º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 41º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 42º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração Pública.

Art. 43º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.692,00 (vinte e duas mil e seiscentos e noventa e duas reais) para



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 73/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 27 de Abril de 2021

Data Fim Prazo (Matéria): 28 de Maio de 2021

Processo: 73 / 2021

Protocolo: 1001/2021 **Data Entrada:** 27 de Abril de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [10 de Maio de 2021](#)

[12 de Maio de 2021](#)

Data da última Tramitação: 13 de Maio de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.755, de 13 de maio de 2021. Decreto nº 8.914, de 13 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7889, de 7 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/5/2021. Edição nº 2265.

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 36 de 2021](#) **Data Anexação:** 7 de Maio de 2021

Documentos Acessórios: [3](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.755, de 13 de maio de 2021](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)